



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**  
**PROCESSO Nº 2743/2015**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2015, autorizado pelo ato de folhas (592) do processo de Pregão Presencial nº 064/2015, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município e o **DETENTOR DA ATA**:

Empresa **ELITE CONSTRUTORA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.181.004/0001-93, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 926, bairro Glória, Vila Velha/ES, cep: 29.500-000, endereço eletrônico: [eliteconstrutora1@hotmail.com](mailto:eliteconstrutora1@hotmail.com), telefone: (27)99583-5858, neste ato representada por **JEOVANI DANIEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 117.577.207-07 e RG nº 1.549.148 SSP/ES, residente na Rua Árábica, nº 65, Vila São Miguel, Venda Nova do Imigrante/ES, cep: 29.375-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (anexo 1)

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de Preços de Recuperação e Ampliação de Pavimento de Vias Públicas no Município de Iúna, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 064/2015 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem



emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato/ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Waldrem Marcelo Oliveira, matrícula nº 305049, Rodrigo Aguiar de Lima, matrícula nº 013846, Luiz Tomé Silveira, matrícula nº 305069, Arilson Ferreira de Oliveira, matrícula nº 305056, Jose de Almeida Machado, matrícula nº 306027, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos/serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade do (s) produto/serviço (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto/serviço (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.

3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

### **04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 090001.1512100162.042.33903000000 – Ficha 167,



090001.1512100162.042.33903900000 – Ficha 169,  
090001.1545100163.023.44905100000 – Ficha 180 e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

**05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:**

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.
- 5.2. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.
- 5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigorarão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.
- 5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.
- 5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.

**06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 6.1. As sanções administrativas constam no anexo 2 deste termo.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

- 7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

**08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
  - a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
  - b) Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;
  - c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:
  - a) Fornecer os produtos/serviços registrados na forma prevista nesta Ata.
  - b) Comprometer-se a entregar os produtos/serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.
  - c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
  - d) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. Demais responsabilidades das partes consta no anexo 10 – B deste termo.



## **09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

09.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

09.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

I – Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV – Tiver presentes razões de interesse público.

09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:

09.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

09.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

09.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.

09.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

09.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:**

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos/serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.

10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 1.



Esta Ata é integrada dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços registrados pelo detentor da ata;

II – Anexo 2 – Condições de execução.

Iúna - ES, 30 de novembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**  
**Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal**

**ELITE CONSTRUTORA EIRELI ME**  
**Jeovani Daniel de Souza / ou procurador legalmente habilitado**



## **ANEXO 2**

### **1 - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

1.1. Registro de Preços de Recuperação e Ampliação de Pavimento de Vias Públicas no Município de Iúna.

1.2. A presente especificação técnica estabelece os requisitos mínimos à serem observados para Contratação de empresa para execução pavimentação e reparos em vias públicas pavimentadas com blocos pré-moldados de concreto, paralelepípedo, de remendo e recapeamento do pavimento asfáltico, em diversas vias no Município, tendo necessidade, execução de drenagem urbana de pluviais.

### **2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

2.1. A empresa receberá uma Ordem de Serviço (OS), na qual constará endereço do serviço, com o Projeto e planilha dos serviços a serem executados no local;

2.2. A empresa terá prazo máximo de 48 horas para dar início aos serviços solicitados, estes não terão quantitativos mínimos podendo ser solicitado qualquer quantidade e deverá ser cumprido o prazo para início;

2.3. Dispositivos preliminares:

2.3.1. Somente poderão ser empregados na obra os materiais de primeira qualidade;

2.4. Normas e Especificações:

2.4.1. A especificação técnica ora elaborada integra-se as Normas Brasileira em vigor da ABNT;

2.4.2. A citação expressa de normas e especificações, no corpo de desenhos ou texto desta especificação técnica, não elimina o cumprimento por parte da CONTRATADA, de outras aplicáveis ao caso;

### **3 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Pavimentação em blocos de concreto pré-moldados:

3.1.1. A pavimentação deverá ser executada com blocos de concreto pré-moldado intertravados, com 8 cm de espessura, sobre colchão de areia e/ou pó de pedra, devidamente rejuntado com areia e/ou pó de pedra;

3.1.2. Para a execução da pavimentação, deverão ser observados:

3.1.2.1. O subleito deverá estar limpo, regularizado e compactado na cota do greide da respectiva rua, antes da colocação da base. Sulcos ou pequenas áreas de solo macio inadequados, devendo ser corrigidos através de drenagens substituídos por materiais estáveis;

3.1.2.2. A sub-base, quando necessária, deverá estar de acordo com as especificações do projeto;

3.1.2.3. A base, quando necessária, deverá apresentar um semelhante ao requerido para a superfície final de rolamento e com tolerância máxima de 2 cm em relação às cotas de projeto. Já deve-se prever nesta etapa, uma inclinação < 3% no pavimento, para escoar água de chuva;

3.1.2.4. O meio-fio é uma peça de grande importância na pavimentação, tendo em vista ser o elemento que garante o confinamento dos blocos, bem como o alinhamento da camada de



rolamento. Deve ser assentado, preferencialmente sobre uma camada de concreto magro e rejuntados com argamassa de cimento areia no traço 1:3;

3.1.2.5. A camada de assentamento só deve ter início quando estiverem prontas as camadas subjacentes e o sistema de drenagem do pavimento. A camada de areia e/ou pó de pedra, que também contribui para a capacidade estrutural do pavimento, deverá ser espalhada e nivelada, evitando-se que após esta operação os operários circulem sobre o colchão nivelado, qualquer irregularidade que ocorra poderá refletir superfície de rolamento;

3.1.2.6. Para minorar os riscos de Imperfeições, não é recomendável nivelar grandes extensões de saibro à frente da linha de trabalho;

3.1.2.7. Os blocos de concreto serão assentados sobre a camada de areia e/ou pó de pedra nivelada, cuidando-se que a distância entre eles tenha entre 2 e 3 mm, nunca superior a 5 mm. Nessa operação é importante evitar qualquer irregularidade na camada de assentamento, além de verificar, constantemente se os blocos estão bem colocados e ajustados;

3.1.2.8. Para o acabamento junto ao meio-fio ou interrupções no pavimento (bueiros, caixas de inspeção, etc.), usam-se blocos cortados ou serrados na obra, de modo a encaixar perfeitamente no espaço vazio. Pequenos espaços existentes entre os blocos e os bordos de acabamento (meio-fio, por exemplo) devem ser preenchidos com argamassa de cimento e areia na proporção 4:1;

3.1.2.9. Procede-se a última etapa, que consiste em espalhar uma camada de areia e/ou pó de pedra peneirado a sobre os blocos, para que os espaços vazios das juntas verticais sejam totalmente preenchidos.

3.2. Recuperação de pavimentação asfáltica e recapeamento:

3.2.1. Descrição dos serviços;

3.2.1.1. Os serviços a serem executados podem ser resumidos em: serviço de tapa buraco em pavimentação existente, com pintura de ligação e a pavimentação asfáltica com CBUQ e execução de pequenas áreas de pavimento asfáltico para confecção de faixa de pedestre ou ampliação de via urbana;

3.2.2. Pavimentação asfáltica com C.B.U.Q.

3.2.2.1. Pintura de ligação: Pintura de material betuminoso aplicada sobre a superfície da base (pavimento existente) previamente limpa sem conter qualquer tipo de material que possa influenciar na aderência, com objetivo de promover condições da aderência entre a base e o revestimento de CBUQ;

3.2.2.2. Revestimento asfáltico: O revestimento asfáltico deverá ser constituído de uma camada final nivelada com a existente de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.);

3.2.2.3. O espalhamento da massa asfáltica deverá ser de maneira que a superfície fique na mesma qualidade das imediações e deverá compactado com equipamento adequado, de forma a dar o acabamento necessário;

3.3. Recuperação de pavimentação em pedra Portuguesa:

3.3.1. Demolição de pavimento em pedra portuguesa, sem reaproveitamento;

3.3.1.1. Para os reparos dos pavimentos existentes, em pedra portuguesa, deverá ser executada a demolição das áreas, sem reaproveitamento;



3.3.1.2. No valor orçado deverá estar previsto a demolição bem como o descarte do entulho e o isolamento da área;

3.3.1.3. O descarte deverá ser realizado diariamente de modo a não propiciar que o entulho pernoite na obra e o isolamento deverá ser executado com dispositivos metálicos e/ou fitas zebradas fixadas em cavaletes;

3.3.2. Assentamento de pedras portuguesas

3.3.2.1. A pedra portuguesa pode ser assentada diretamente sobre o solo, sem que haja necessidade de execução de contra piso, para tanto o solo deverá estar retificado para que não ocorram degraus ou ondulações no assentamento;

3.3.2.2. Para o assentamento deverá ser feita mistura de areia grossa com cimento, na proporção 1:5 (1 parte de cimento para 5 de areia);

3.3.2.3. Posteriormente esta mistura deverá ser lançada na área a ser pavimentada e as pedras assentadas manualmente, o mais próximo possível (rejuntas variando de 3 a 5 mm);

3.3.2.4. Após o assentamento, deverá ser lançado água por sobre o piso assentado e efetuada a compactação, com utilização de soquete manual;

3.3.2.5. Após a compactação, as pedras deverão ser limpas com a utilização de espuma;

3.4. Recuperação de pavimentação em bloco pré-moldado de concreto:

3.4.1. Demolição de pavimento em bloco pré-moldado de concreto, com reaproveitamento;

3.4.1.1. Para os reparos dos pavimentos existentes, em bloco pré-moldado de concreto, deverá ser executada a remoção das áreas, com reaproveitamento, inclusive substituição das peças necessárias;

3.4.1.2. No valor orçado deverá estar previsto a demolição bem como o descarte do entulho e o isolamento da área;

3.4.1.3. O descarte deverá ser realizado diariamente de modo a não propiciar que o entulho pernoite na obra e o isolamento deverá ser executado com dispositivos metálicos e/ou fitas zebradas fixadas em cavaletes;

3.4.2. Assentamento de bloco pré-moldado de concreto

3.4.2.1. O subleito deverá estar limpo, regularizado e compactado na cota do greide da respectiva rua, antes da colocação da base. Sulcos ou pequenas áreas de solo macio inadequados, devendo ser corrigidos através de drenagens substituídos por materiais estáveis;

3.4.2.2. A sub-base, quando necessária, deverá estar de acordo com as especificações do projeto;

3.4.2.3. A base, quando necessária, deverá apresentar um semelhante ao requerido para a superfície final de rolamento e com tolerância máxima de 2 cm em relação às cotas de projeto. Já deve-se prever nesta etapa, uma inclinação < 3% no pavimento, para escoar água de chuva;

3.4.2.4. O meio-fio é uma peça de grande importância na pavimentação, tendo em vista ser o elemento que garante o confinamento dos blocos, bem como o alinhamento da camada de rolamento. Deve ser assentado, preferencialmente sobre uma camada de concreto magro e rejuntados com argamassa de cimento areia no traço 1:3;

3.4.2.5. A camada de assentamento só deve ter início quando estiverem prontas as camadas subjacentes e o sistema de drenagem do pavimento. A camada de areia e/ou pó de pedra, que também contribui para a capacidade estrutural do pavimento, deverá ser espalhada e



nivelada, evitando-se que após esta operação os operários circulem sobre o colchão nivelado, qualquer irregularidade que ocorra poderá refletir superfície de rolamento;

3.4.2.6. Para minorar os riscos de Imperfeições, não é recomendável nivelar grandes extensões de saibro à frente da linha de trabalho;

3.4.2.7. Os blocos de concreto serão assentados sobre a camada de areia e/ou pó de pedra nivelada, cuidando-se que a distância entre eles tenha entre 2 e 3 mm, nunca superior a 5 mm. Nessa operação é importante evitar qualquer irregularidade na camada de assentamento, além de verificar, constantemente se os blocos estão bem colocados e ajustados;

3.4.2.8. Para o acabamento junto ao meio-fio ou interrupções no pavimento (bueiros, caixas de inspeção, etc.), usam-se blocos cortados ou serrados na obra, de modo a encaixar perfeitamente no espaço vazio. Pequenos espaços existentes entre os blocos e os bordos de acabamento (meio-fio, por exemplo) devem ser preenchidos com argamassa de cimento e areia na proporção 4:1;

3.4.2.9. Procede-se a última etapa, que consiste em espalhar uma camada de areia e/ou pó de pedra peneirado a sobre os blocos, para que os espaços vazios das juntas verticais sejam totalmente preenchidos.

3.5. Recuperação de pavimentação em paralelepídeos:

3.5.1. Descrição dos serviços;

3.5.1.1. Os paralelepídeos devem ser de granito, gnaisse, ou originados de outros tipos de rocha de resistência equivalente, apresentando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas, materiais em desagregação ou arestas quebradas;

3.5.1.2. Devem ainda apresentar as seguintes características:

3.5.1.2.1. Resistência a compressão simples: 1.000kg/cm<sup>2</sup>;

3.5.1.2.2. Peso específico aparente: 2.400kg/m<sup>3</sup>;

3.5.1.2.3. Absorção de água após 48 horas de imersão: 0,5%, em peso;

3.5.1.3. Os paralelepídeos devem ser aparelhados de modo que suas faces apresentem uma forma retangular. A face superior ou de uso deve apresentar uma superfície razoavelmente plana e com as arestas retilíneas;

3.5.1.4. As faces laterais não poderão apresentar convexidades ou saliências que induzam às juntas maiores que 1,5cm. O aparelhamento e a classificação por fiadas dos paralelepídeos devem ser de tal forma que no assentamento, as juntas não excedam a 1,5cm na superfície;

3.5.1.5. As dimensões dos paralelepídeos devem estar compreendidas dentro dos seguintes limites:

3.5.1.5.1. Comprimento: 17 a 23cm;

3.5.1.5.2. Largura: 12 a 15cm;

3.5.1.5.3. Altura: 11 a 14cm;

3.5.1.6. A areia para a base, deve ser de rio ou de depósitos naturais, e constituída de partículas limpas, duras e duráveis e isentas de matérias orgânicas;

3.6. Drenagem:

3.6.1. Serviços a executar:

3.6.1.1. Serviços de Topografia:



3.6.1.1.1. Todos os serviços serão iniciados pelos trabalhos de topografia, a começar pela locação seguida pelo nivelamento e contranivelamento da Rede Coletora de Drenagem Pluvial. Os trabalhos topográficos serão executados por profissionais capacitados, devidamente credenciados pelo CREA ES;

3.6.1.2. Escavação:

3.6.1.2.1. A dimensão das valas onde serão assentados os tubos deverá obedecer rigorosamente aos projetos, tanto de alinhamento como de greide;

3.6.1.2.2. As valas serão escavadas segundo a linha de eixo e terão larguras compatíveis com o diâmetro da rede e profundidades compatíveis com a topografia do terreno;

3.6.1.2.3. As escavações serão mecânicas e manuais;

3.6.1.3. Assentamento da Tubulação:

3.6.1.3.1. A tubulação antes do assentamento será vistoriada para verificação da existência ou não de defeitos de fabricação ou decorrentes do manuseio no canteiro;

3.6.1.3.2. Os tubos serão de concreto, conforme apresentado em planilha e projeto e quantificados em planilhas, incluindo aquisição, carga, transporte, descarga, assentamento e rejuntamento com argamassa cimento, cal hidratada e areia no traço 1:2:6;

3.6.1.3.3. O assentamento dos tubos se dará em fundo de valas previamente regularizadas, com areia e/ou pó-de-pedra, obedecendo ao projeto, sempre de jusante para montante, com bolsa voltada para montante, devendo as pontas serem bem encaixadas nas bolsas;

3.6.1.3.4. Não será permitida a circulação de água pelos coletores antes de decorrido o prazo necessário para estabilização do material dos rejuntos;

3.6.1.3.5. Sempre que for interrompido o trabalho, o ultimo tubo assentado deverá ficar tampado evitando-se assim a entrada de detritos ou pequenos animais em seu interior;

3.6.1.4. Poços de Visita da Rede de Drenagem:

3.6.1.4.1. Nos locais indicados em projetos, serão construídos os poços de visita (Pv's), com paredes espessura = 0,20m, no local onde fora determinado, em concreto Fck=15 Mpa, para rede 0,40, com a dim. 1,00x1,00x1,50m;

3.6.1.4.2. Poço de visita com paredes espessura = 0,20m, em concreto, para rede 0,60m, com a dim. 1,00x1,00x1,60m interno;

3.6.1.4.3. Serão assentados nos PV's tampão de ferro fundido com suporte articulado, para poço de visita, conforme padrão e especificação PMI;

3.6.1.5. Caixas ralos para Drenagem:

3.6.1.5.1. Nos locais indicados em projetos, serão construídos caixas ralo, dimensões internas 0,28x0,88x0,80m, em bloco de concreto estrutural Fck=15MPa (14x19x39cm), chapiscada e rebocado internamente;

3.6.1.5.2. Serão assentadas nas caixas ralos grelha de ferro fundido com suporte articulado, para caixa ralo, conforme especificações da PMI;

3.6.1.6. Reaterro:

3.6.1.6.1. Após assentamento das redes as valas serão reaterradas em camadas de 020m compactadas, com o próprio material escavado, porem o material deverá estar isento de matéria orgânica, pedras, torrões ou materiais que possam afetar os tubos;

3.6.1.7. Controle:

3.6.1.7.1. Controle visual da execução:



3.6.1.7.1.1. O pavimento pronto deve ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis e dimensões e secção transversal tipo estabelecida em projeto;

3.6.1.7.2. Verificações:

3.6.1.7.2.1. Antes do assentamento: deve haver uma análise preliminar do material posto na obra quanto a sua aceitabilidade em termo de qualificação conforme o item 3 desta especificação (Materiais);

3.6.1.7.2.2. b) Depois do assentamento: devem ser recusados, mesmo depois do assentamento, os paralelepípedos que não preencherem as condições desta Especificação, devendo a firma Empreiteira providenciar a substituição dos mesmos;

3.6.1.7.3. Controle Geométrico:

3.6.1.7.3.1. A face do calçamento não deve apresentar, sob uma régua de 2,50m a 3,0m de comprimento, sobre ela disposta em qualquer direção, depressão superior a 0,01m;

3.7. Disposições Gerais:

3.7.1. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

3.7.2. Todos os materiais de acabamentos necessários para a obra deverão ter concordância e aprovação pela fiscalização da obra, que terá anuência da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iúna – ES, antes da sua utilização;

3.7.3. Novas pavimentações deverão obrigatoriamente serem precedidas de projeto executivo fornecido pela Prefeitura Municipal de Iúna, junto com a ordem de fornecimento;

3.7.4. Mobilização e Desmobilização;

3.7.4.1. Quanto à mobilização, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a liberação da Ordem de Serviço, e em obediência ao prazo estabelecido neste documento. A mobilização compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos, pessoal, construção de barracão, instalação de placas de obra e demais instalações provisórias necessárias para a perfeita execução dos serviços;

3.7.4.2. A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra, retirada das máquinas e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da CONTRATADA;

3.7.5. Sinalização provisória das obras, inclusive desvio de tráfego:

3.7.5.1. Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra será realizada sinalização provisória, inclusive desvio do tráfego, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos;

3.7.5.2. Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem definidas pela Prefeitura Municipal;

3.7.5.3. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem;

3.7.5.4. Recomenda-se especial atenção na manutenção da Sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio de tráfego;

3.7.6. Equipamentos Necessários:



3.7.6.1. Todo o equipamento deve ser inspecionado pela Fiscalização, devendo de ela receber aprovação, sem o que não deve ser dada a autorização para o início dos serviços;

3.7.6.2. O equipamento básico para a execução dos serviços compreende as seguintes unidades:

3.7.6.2.1. Rolo compactador vibratório tipo tandem, de rodas lisas;

3.7.6.2.2. Soquete manual de 12 a 18kg, para locais inacessíveis ao rolo compactador;

3.7.6.2.3. Ferramentas diversas, tais como: martelo de calceteiro, ponteiro de aço, pás, picaretas, carrinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassouras, colher de pedreiro, etc;

#### **4 - DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

4.1. Do acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato/ata consistem:

4.1.1. Na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

4.2. O representante da CONTRATANTE deverá:

4.2.1. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato/ata.

4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço:

4.3.1. Deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

4.4. O fiscal ou gestor do contrato/ata, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço:

4.4.1. Deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA:

4.5.1. Ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. O CONTRATANTE manterá:

4.6.1. Desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

4.7. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios a seu alcance:

4.7.1. A ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

4.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização:

4.8.1. Serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.



4.9. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

4.9.1. Manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de andamento das atividades;

4.9.2. Aprovação da indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

4.9.3. Solicitação da substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização;

4.9.4. Verificação da colocação à disposição das instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo Contrato/ata de Execução de Serviços;

4.9.5. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente, bem como nas demais informações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.9.6. Promoção de reuniões periódicas com a CONTRATADA para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato/ata;

4.9.7. Verificação e aprovação dos relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste termo;

4.9.8. Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

4.9.9. Verificação e aprovação das soluções propostas nos projetos quanto à sua adequação técnica e econômica de modo atender às necessidades do CONTRATANTE;

4.9.10. Verificação e aprovação de eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato/ata;

4.9.11. Verificação das medições dos serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

4.9.12. Encaminhamento à CONTRATADA dos comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

4.10. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos:

4.10.1. Não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

4.11. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA:

4.11.1. Será realizada através de e-mails e ofício e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

4.12. Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento:

4.12.1. Os serviços previstos no contrato/ata e efetivamente executados pela CONTRATADA, após aprovação dos projetos, planilhas e memoriais pelos órgãos competentes, convênios ou administração.

4.13. Em caso de atraso em relação a alguma etapa do cronograma físico-financeiro de execução de serviços:

4.13.1. À CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato/ata, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.



- 4.14. Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas:
- 4.14.1. Através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela Fiscalização e de acordo com a legislação vigente.
- 4.15. A fiscalização de que trata esta cláusula:
- 4.15.1. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, conforme o disposto no art. 24 da IN SLTI/MP 04/2010;
- 5.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- 5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, conforme MODELO DE NOTIFICAÇÃO;
- 5.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo;
- 5.1.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;
- 5.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer material ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 5.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos/serviços;

### **5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 5.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.2.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.9. Fornecer os produtos e/ou serviços conforme especificações técnicas definidas deste termo, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 5.2.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto deste termo;
- 5.2.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos e/ou serviços que forem objetos do Contrato/ata e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.2.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.13. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos produtos e/ou serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os mesmos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos e/ou serviços e que julgar inadequados;
- 5.2.14. Emitir relatório detalhado da execução da ordem de fornecimento emitida;
- 5.2.15. Realizar a execução do objeto fora do horário comercial sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Iúna, evitando transtornos no atendimento a população.

## **6 – PENALIDADES:**

- 6.1. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às seguintes penalidades, que serão descontadas no pagamento através do MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do MODELO DE NOTIFICAÇÃO;

EVENTOS	PENALIDADES
Atraso do prazo estabelecido na ordem de fornecimento, para iniciar os serviços ou entrega.	Conforme justificativa, prorrogação por igual período.
Atraso do prazo estabelecido na ordem de fornecimento após prorrogação para iniciar os serviços ou entrega.	2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.



Atraso injustificado no cronograma de execução dos serviços contratados.	2% (dois por cento) do valor autorizado.
Interrupção sem justificativa da execução do objeto.	5% (cinco por cento) do valor autorizado.
Não cumprimento do contrato/ata após 2 notificações.	Cancelamento do contrato/ata e impossibilidade do CONTRATANTE participar de licitações públicas.

#### **7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

7.1. A supervisão, análise e aceite dos serviços correspondentes a esse Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, com a avaliação do setor de Engenharia;

7.2. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos ficará responsável pelo repasse de todas as informações e documentos existentes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos à CONTRATADA;

7.3. A prestadora de serviço se obriga a apresentar todas as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação do processo.